



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/licitacoes>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / PREGOEIRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212/2017**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura Aquisição de Veículos Automotores para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

**ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Trata-se de Impugnação ao Edital, formulada pela empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial (SRP), sob nº 024/2017.

A Impugnante se insurge com o seguinte questionamento:

I – DA CAPACIDADE MÍNIMA DA MALA;

A Impugnação não reúne condições de ser conhecida, pois sequer foi juntado o contrato social da pessoa jurídica impugnante, para fins de verificação da legitimidade do subscritor para representar a empresa.

Sabe-se que “*O Contrato Social da empresa é documento imprescindível para a demonstração da existência da pessoa jurídica, cuja representação far-se-á por pessoa física legalmente constituída para representá-la, de acordo como as designações constantes de seus estatutos*”. (TJ-PR - AC: 936794 PR Apelação Cível - 0093679-4, Relator: Antônio Prado Filho, Data de Julgamento: 05/09/2000, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/10/2000 DJ: 5735).

Ausente do requerimento de pessoa jurídica cópia do seu contrato social, que demonstre que a pessoa que subscreveu a impugnação efetivamente tinha poderes para lhe representar em juízo, impossível analisar o pleito.

Face ao exposto, entende-se pelo **não conhecimento** da Impugnação apresentada pela empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

Bom Jesus/RN, 09 de outubro de 2017.

Francisco Cláudio Gomes de Souza  
Pregoeiro Municipal